



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE
LASERTERAPIA ODONTOLÓGICA**

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo PROA

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Não existe.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

É objeto deste ETP justificar a necessidade de contratação de pessoa física ou jurídica para a realização de laserterapia para o tratamento da mucosite oral/orofaringe aos beneficiários do IPAM, nos casos de: prevenção e tratamento de mucosite oral em pacientes com diagnóstico de câncer em região de cabeça e pescoço; prevenção e tratamento de mucosite oral em pacientes com diagnóstico de câncer hematopoiético quando a proposta terapêutica for o transplante de medula e tratamento de mucosite oral em pacientes com diagnóstico de câncer hematopoiético.

O referido tratamento é incluso no rol de cobertura obrigatória, código 30202159 - “laserterapia para o tratamento de mucosite oral/orofaringe”, com Diretriz de Utilização – DUT, nº 51, descrita no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, Anexo I, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Por se tratar de tratamento importante no alívio dos sintomas dolorosos e também do risco de infecção sistêmica associadas a mucosite proveniente dos tratamentos radioterápicos e quimioterápicos, o serviço de laserterapia se torna imprescindível no tratamento e prevenção dessas situações.

Atualmente o IPAM não tem nenhum prestador para o referido serviço na cidade de Caxias do Sul.

Dito isso, considerando a saúde como valor fundamental e com o objetivo de permitir a pluralidade na oferta do referido serviço, atendendo assim aos interesses dos beneficiários do Instituto e também aos da Administração Municipal, no exercício do interesse público, justifica-se o chamamento público, para abranger o maior número de prestadores habilitados para o exercício do tratamento em questão.

Considera-se, também, a necessidade de contratação com vigência inicial de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, visto que longo prazo facilita a organização e o planejamento, sendo mais adequado em casos de serviços contínuos, por evitar que atrasos burocráticos interrompam a oferta de atendimento aos beneficiários do IPAM SAÚDE.

Considera-se, ainda, a necessidade de localização do(s) estabelecimento(s) no Município de Caxias do Sul, por questões de fiscalização, logística e economicidade. Essa condição será verificada mediante a apresentação dos documentos de habilitação no certame, sendo que nos mesmos deverá constar o endereço da sede ou filial do proponente no Município de Caxias do Sul.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

O prestador de serviços, pessoa física/jurídica, será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade CREDENCIAMENTO, de acordo com o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal n.º 22.952/2024. Os termos de credenciamento originados deste processo terão por base legal o previsto no artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 31 do Decreto Municipal n.º 22.348/2022.

Serão credenciados os prestadores de serviço, pessoa física/jurídica, que preencherem todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

O Formulário para Requerimento de Participação/Proposta, pessoa física/jurídica, juntamente com a documentação completa, correta e em vigor, serão recebidos pelo Setor de Licitações do IPAM mediante cadastro ou atualização do prestador de serviços no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, do Governo Federal, de acordo com o previsto no Decreto Municipal n.º 22.952/2024.

Para fins de HABILITAÇÃO, o interessado deverá providenciar ou atualizar seu cadastro no SICAF, no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>. A criação ou atualização de cadastro no SICAF incluirá a disponibilização, via SICAF, dos documentos a seguir relacionados, devidamente ATUALIZADOS e VIGENTES na data do requerimento de participação junto ao IPAM:

1 Comprovante que demonstre a SITUAÇÃO DO FORNECEDOR perante o SICAF, sendo que os níveis de cadastramento exigidos para esta contratação deverão estar atualizados e em vigor na data do requerimento de participação junto ao IPAM. Este comprovante compreende: habilitação jurídica; habilitação técnica; habilitação fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira. Em caso de pessoa física, será requerida a habilitação técnica e a habilitação fiscal, sendo que para esta última deverá ser comprovada a regularidade perante a Receita Federal e a Receita Municipal.

1.1 A atualização do cadastramento nos níveis I, II, III, IV, V e VI supre as exigências dos artigos 66 a 70 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações: para este certame o nível I cumpre o registro cadastral ou credenciamento vigente junto ao SICAF, previsto no artigo 70, inciso II; o nível II cumpre os requisitos da habilitação jurídica, previstos no artigo 66; os níveis III e IV cumprem os requisitos da habilitação fiscal, social e trabalhista, previstos no artigo 68; e o nível VI cumpre os requisitos da habilitação econômico-financeira, previstos no artigo 69, inciso II.

2 Para fins de habilitação técnica, de acordo com o previsto no artigo 67, inciso IV, o prestador de serviços interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA:

1 – Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional de Odontologia - CRO/RS, em vigor, em nome da pessoa física, que comprove a regularidade de inscrição no Conselho, a inexistência de penalidade ética e a regularidade financeira.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

2 – Diploma de Odontologia, expedido por curso superior autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação, em nome da pessoa física e, se Especialista, apresentar a Certidão de Especialidade do CRO/RS.

3 - Documento de habilitação do cirurgião-dentista junto ao Conselho Federal de Odontologia para o exercício de laserterapia.

4 - Registro do cirurgião-dentista junto ao CRO/RS para a especialidade de laserterapia.

5 – Carteira de identificação da pessoa física expedida pelo CRO/RS.

6 – Alvará de Licença para Localização em nome da pessoa física.

7 – Alvará de Saúde em nome da pessoa física.

7.1 – O IPAM aceitará, para efeito de credenciamento provisório, o Alvará de Saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação junto à Secretaria da Saúde do Município de localização.

PESSOA JURÍDICA:

1 – Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional de Odontologia - CRO/RS, em vigor, em nome da pessoa jurídica e em nome do corpo de odontólogos do estabelecimento matriz, filiais e postos de atendimento, sendo que as certidões deverão comprovar a regularidade de inscrição no Conselho, a inexistência de penalidade ética e a regularidade financeira.

2 – Relação dos profissionais odontólogos que realizarão a laserterapia aos beneficiários do IPAM constando o nome completo de cada um, bem como habilitação para laserterapia junto ao CFO e registro da especialidade laserterapia no CRO, o número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e o respectivo número de registro no Conselho, e informar o número do PIS (Programa de Integração Social) ou o número de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

3 – Comprovante de responsabilidade técnica perante o CRO/RS, acompanhada da carteira de identificação do CRO/RS, do responsável técnico da empresa.

4 – Alvará de Licença para Localização em nome da pessoa jurídica, incluindo as filiais e postos de atendimento.

5 – Alvará de Saúde em nome da pessoa jurídica, incluindo as filiais e postos de atendimento.

5.1 – O IPAM aceitará, para efeito de credenciamento provisório, o Alvará de Saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação junto à Secretaria da Saúde do Município de localização. O(A) credenciado(a) terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do credenciamento para entregar o Alvará de Saúde vigente no IPAM. Caso não seja atendido no prazo previsto, o termo de credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Para realizar ou atualizar seu cadastramento o prestador de serviços interessado ou quem o represente deverá consultar o Manual do SICAF disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no acesso “Fornecedor” opção “Manuais”. É de responsabilidade do proponente manter sua documentação atualizada e em vigor no SICAF, para fins de habilitação e credenciamento. O(A) credenciado(a) terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do credenciamento para entregar o Alvará de Saúde vigente no IPAM. Caso não seja atendido no prazo previsto, o termo de credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Para realizar ou atualizar seu cadastramento o prestador de serviços interessado ou quem o represente deverá consultar o Manual do SICAF disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no acesso “Fornecedor” opção “Manuais”. É de responsabilidade do proponente manter sua documentação atualizada e em vigor no SICAF, para fins de habilitação e credenciamento.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a contratação, objeto deste Estudo, a solução mais vantajosa para o IPAM é a realização de procedimento na modalidade Credenciamento, de acordo com o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal n.º 22.952/2024. De acordo com a legislação, o Credenciamento oportuniza a contratação “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”. Considera-se, também, que, de acordo com o artigo 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, essa forma de contratação oportunizará aos beneficiários do IPAM a “seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”. Considerando as alternativas disponíveis, opta-se por contrato de prestação de serviços renovável, devido a especificidade do objeto.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de pessoa física ou jurídica da área odontológica, especializada na prestação de serviços de laserterapia, serviços esses a serem realizados nas dependências do credenciado, seja em consultório odontológico ou hospital credenciado. O objeto específico de que trata esta contratação se refere ao tratamento das mucosites orais e de orofaringe decorrentes de quimioterapia e/ou radioterapia nos tratamentos de câncer de cabeça e pescoço ou câncer hematopoiético.

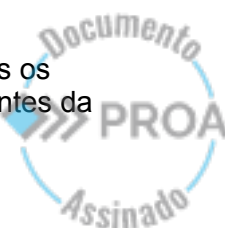
EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. - O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de laserterapia para a prevenção e tratamento das mucosites orais e de orofaringe decorrentes de quimioterapia e/ou radioterapia nos tratamentos de câncer de cabeça e pescoço ou câncer hematopoiético, aos beneficiários do IPAM.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 1.1 - Entende-se por beneficiário do IPAM o(a) associado(a) e seus dependentes, devidamente inscrito(a) e cadastrado(a), munido(a) de sua respectiva carteira de segurado digital ou física atualizada, acompanhada de documento oficial com fotografia.
- 1.2 - A prestação dos serviços objeto deste termo será realizada diretamente na sede do contratado(a), em suas dependências e instalações, nos dias e horários de funcionamento dos mesmos.
- 1.3 - De acordo com o Decreto nº 10029/2008, Art. 17, o atendimento de laserterapia só poderá ser realizado após autorização prévia da coordenação do setor de odontologia do IPAM.
- 1.4 - Para obter a autorização, o beneficiário deverá comparecer ao setor de perícia odontológica do IPAM, com a solicitação e justificativa assinada por oncologista ou radioterapeuta, especificando a necessidade da realização da laserterapia e a quantidade de sessões necessárias.
- 1.5 - Ao comparecer com a solicitação, o beneficiário passará por perícia odontológica, que é obrigatória para a liberação do tratamento.
- 1.6 - Após a perícia odontológica, o setor de emissão de ordens lançará uma guia de tratamento, momento em que o beneficiário deverá optar pelo serviço credenciado no qual ele pretende realizar o tratamento.
- 1.7 - A guia será encaminhada para a Coordenação Odontológica, que fará a análise do caso, autorizando ou não o tratamento, de acordo com os pré-requisitos acima citados.
- 1.8 - Sendo a mesma autorizada, a guia será liberada no sistema, e o beneficiário poderá se encaminhar para o profissional credenciado para realizar o tratamento.
- 1.9 - O(A) contratado(a) fica obrigado a:
 - 1.9.1 Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas no edital, na solicitação de credenciamento e neste instrumento.
 - 1.9.2 Prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do IPAM e nos termos do Código de Ética da categoria.
 - 1.9.3 Manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.
 - 1.9.4 Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.
 - 1.9.5 Manter atualizados razão social, se for o caso, endereço, número de telefone, e-mail, horários de atendimento, relação do corpo clínico, dentre outros.
 - 1.9.6 Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, decorrentes da execução do objeto contratual.





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

1.9.7 Atender os(as) beneficiários(as) do IPAM, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento.

1.9.8 Comunicar ao IPAM, por escrito, a mudança de local ou horário de atendimento, com devida antecedência.

1.9.9 Responder por quaisquer prejuízos ou danos materiais e pessoais que seus empregados causarem ao IPAM, ou a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes.

1.9.10 Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

1.9.11 Proceder rigorosa identificação dos(as) beneficiários(as) do plano de Saúde IPAM sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do(a) contratado(a). Dentro das ferramentas e canal de acesso de confirmação dos dados oferecidos pelo IPAM.

1.9.12 Verificar a existência de restrição ao atendimento ao beneficiário(a) em razão de cumprimento do período de carência, mediante informação a ser fornecida pelo IPAM via Portal de Saúde, ressalvados os atendimentos de emergência ou urgência, os quais não observam carência, nos termos do inciso VI do artigo 16 da Lei Complementar Municipal n.º 298/2007 e suas alterações.

1.9.13 Apresentar, sempre que ocorrer vencimento, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, durante a vigência contratual, em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações.

1.9.14 Acompanhar, no site do IPAM www.ipamcaxias.com.br, no link “Portal da Saúde”, opção “Avisos e Arquivos”, os comunicados do IPAM aos prestadores de serviço.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando que não há Credenciamento anterior, não há histórico de quantidades da prestação de serviços de Laserterapia.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O procedimento de Laserterapia será custeado, por utilização, conforme tabela a seguir:

CÓDIGO TUSS	PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS / DIAGNÓSTICOS	PART E IPAM	CONDUTAS / DIRETRIZES	VALOR
30202159	Laserterapia para tratamento de mucosite oral/orofaringe, por sessão .	100%	DUT n° 51	R\$ 62,36

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Trata-se de prestação de serviços continuados, com pagamento mensal dos serviços efetivamente realizados.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não aplicável.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

O Plano de Contratações Anual do IPAM encontra-se disponível no *link*:

https://www.ipamcaxias.rs.gov.br/uploads/edital/57485/ctlQBECzRd95XgLDnsHf8ETS1_ijwdOD.pdf

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação objetiva atender ao previsto na Lei Complementar Municipal n.º 298, de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações, em especial à prestação de serviços odontológicos aos beneficiários do Plano.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não aplicável.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

As instituições de saúde deverão atender a toda legislação que rege sobre a prestação de serviços odontológicos.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Por tratar-se de contratação de serviços continuados imprescindíveis ao bom e correto andamento do IPAM SAÚDE, é viável a contratação.

Caxias do Sul, 08 de Abril de 2025.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Presidente do IPAM

ÉVERTON NOTARI RIGATTI
Coordenação Odontológica do IPAM



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Everton Notari Rigatti

IPAM / ODONTOLOGIA / 436

06/05/2025 13:06:12

Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: 2025 C2 7 ETP

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Gustavo da Silva Machado

06/05/2025 15:35:53 GMT-03:00 02679282035



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.